ções, em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

[illegible] de [illegible]

[illegible]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: [illegible]

Lei nº 2.257, de 23 de julho de 1974

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura autorizada a doar aos srs. Dr. Euclides Castanheira Nunes e Ulisses Castanheira Nunes um terreno medindo 30.000 mts² situado proximo aos limites do patrimonio, na altura da entrada Frutal-Itapagipe, confinando com áreas vagas, configurado no "croquis" elaborado.

Art. 2º — O terreno a que se refere o art 1º se destinará as instalações de uma granja para criação de suínos, de acordo com projetos de alta técnica, adequados a esta atividade aprovado pela Municipalidade.

Art. 3º — O terreno objeto desta doação, não poderá ter outra destinação e nem ser alienado sem prévia autorização do poder municipal.

Art. 4º — Como se trata de granja de criação dos suínos que será localizada em terreno situado na zona suburbana da cidade, em consequencia do crescimento da cidade a mesma deverá ser retirada para a zona rural, se ocorrer mau cheiro ou aparecimento de insetos decorrentes da falta de higiene, providência que se tomará em virtude de denuncia coletiva, por iniciativa da Prefeitura ou de órgãos estaduais ou federais.

Art. 5º — A firma beneficiada deverá assinar, na Prefeitura, um terreno em que se estabeleçam as condições previstas nesta lei.

Art. 6º — A firma terá um prazo de treis anos para construir as instalações, podendo ocorrer a caducidade da doação da área considerada não utilizada, a juizo de administração, livre de indenização.

Art. 7º — A firma beneficiada deverá manter, na atividade, até no mínimo dez operários.

Art. 8º — Fica a Prefeitura a outorgar a escritura do imóvel, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 9º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de julho de 1974

[illegible]

[illegible]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data

Aux. sec. em com.; [illegible]

Lei nº 2.258, de 23 de julho de 1974

Abre crédito suplementar

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito suplementar de cr$ 400.000.00 a dotação de: